

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (CN) Paulo Roberto Moliterno da Costa

AS CONTRIBUIÇÕES DOS GRANDES PENSADORES
PARA UMA ESTRATÉGIA MARÍTIMA CONTEMPORÂNEA:
ALFRED THAYER MAHAN E A ÉTICA

Rio de Janeiro

2021

CC (CN) Paulo Roberto Moliterno da Costa

AS CONTRIBUIÇÕES DOS GRANDES PENSADORES
PARA UMA ESTRATÉGIA MARÍTIMA CONTEMPORÂNEA:
ALFRED THAYER MAHAN E A ÉTICA

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso Superior.

Orientador: CMG (RM1) Alceu Oliveira Castro Jungstedt

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2021

RESUMO

A importância do mar na história é tão grande que é impossível escrever a própria história da humanidade sem se confrontar com ele. Em suas margens surgiram povos e em suas águas civilizações se encontraram. O mar foi uma via privilegiada para o desenvolvimento, a exploração, a conquista, a guerra e a paz. Neste cenário, Alfred Thayer Mahan (1854-1922), influente estrategista da mentalidade marítima, teve o mérito de tecer relevantes considerações a respeito da influência do poder marítimo na história. Em sua obra, lançada em 1890, “*The Influence of Sea Power Upon History 1660-1783*”, Mahan expôs os elementos do Poder Marítimo e como eles foram determinantes no desenvolvimento dos Estados que se lançaram no mar. A teoria de Mahan continua pertinente para o entendimento do lugar estratégico que o mar, efetivamente, exerce no contexto atual. No cenário de globalização, com o avanço da ciência e da tecnologia, em um mundo em constante transformação, emerge entre os povos o desejo de prosperidade e de paz. Na convicção atual que permeia as consciências individuais e coletivas urge a necessidade de condutas éticas, capazes de oferecer à humanidade os parâmetros morais nos quais ancorar suas condutas, sejam elas: individuais, coletivas ou de governança. Neste sentido, é preponderante recorrer-se a Filosofia e a Ética da Responsabilidade no intuito de adquirir possíveis entendimentos para a compreensão de questões tão antigas e tão atuais. É nesse contexto que se desenvolveu o presente estudo, cujo objetivo é analisar a contribuição de Mahan e da Ética para o desenvolvimento de uma moderna mentalidade marítima. Assim sendo, uma releitura na perspectiva da ética, dos elementos antropológicos do Poder Marítimo de Mahan, pode, em muito, contribuir na redescoberta do mar como via que conduz ao desenvolvimento e a paz entre os povos.

Palavras-Chave: Conflitos Armados. Estratégia. Ética. Filosofia. Mentalidade Marítima. Moral. Paz. Poder Marítimo. Poder Naval. Responsabilidade.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 5 |
| 2 | O PODER MARÍTIMO SEGUNDO MAHAN | 6 |
| 2.1 | Os elementos do poder marítimo | 9 |
| 2.1.1 | Fatores físico-geográficos | 10 |
| 2.1.1.1 | A posição geográfica..... | 10 |
| 2.1.1.2 | A conformação física | 11 |
| 2.1.1.3 | A extensão do território..... | 12 |
| 2.1.2 | Fatores antropológicos | 12 |
| 2.1.2.1 | O tamanho da população..... | 13 |
| 2.1.2.2 | O caráter de um povo | 13 |
| 2.1.2.3 | O caráter do governo..... | 15 |
| 2.1.3 | Síntese do pensamento de Mahan..... | 17 |
| 3 | A FILOSOFIA E OS CONFLITOS ARMADOS | 18 |
| 3.1 | A guerra segundo os filósofos..... | 18 |
| 3.2 | A ética | 22 |
| 3.3 | Ética da responsabilidade..... | 22 |
| 3.4 | Ética e guerra | 23 |
| 4 | MAHAN, A GUERRA E A ÉTICA | 25 |
| 4.1 | Mahan e a guerra..... | 26 |
| 4.2 | Mahan e a ética | 27 |
| 4.2.1 | A dimensão ética da população..... | 28 |
| 4.2.2 | A ética de um povo | 29 |
| 4.2.3 | A ética do governo | 29 |
| 4.3 | A ética do mar | 30 |
| 5 | CONCLUSÃO | 30 |
| | REFERÊNCIAS | 33 |

“Numerosas são as maravilhas da Natureza, mas de todas, a maior é o homem! Singrando os mares espumosos, impelido pelos ventos do sul, ele avança, e arrosta as vagas imensas que surgem ao redor! [...] Industrioso e hábil, ele se dirige ora para o bem, ora para o mal”.

(Sófocles)

1 INTRODUÇÃO

Os oceanos e mares foram, desde sempre, as principais vias de comunicação e intercâmbio entre os povos: canais primários não apenas para o comércio, mas também para a troca de conhecimentos entre povos e culturas.

As rotas marítimas foram preponderantes para o desenvolvimento das civilizações, vias privilegiadas da exploração, da conquista e da guerra.

O mundo mudou profundamente com o avanço da ciência, da tecnologia e da globalização. Entretanto, o controle do mar e dos seus recursos continua a ter um papel preponderante para a colaboração recíproca ou para o conflito, entre os Estados.

No mar se desenvolve a maior parte das atividades produtivas do homem: transporte ao longo das linhas de comunicação marítima, escoamento de petróleo e gás, pesca, exploração de recursos energéticos e minerais, inclusive com a extração de hidrocarbonetos, entre tantos outros recursos, ainda, a serem explorados.

O mar ocupa um papel de destaque para o progresso da humanidade, aproximadamente 71% da superfície do planeta são ocupados por suas águas. Área muito extensa, repletas de oportunidades econômicas, assim como de ameaças que colocam em risco os interesses dos vários atores nele atuantes.

É, portanto, evidente o quão determinante é o papel do mar no cenário internacional que envolve muitas áreas de interesses estratégicos. Neste ambiente estão em jogo a prosperidade e a segurança de seus povos e qualquer contenda mal resolvida constitui uma ameaça a paz mundial.

É nesse cenário, de oportunidades e riscos que reside o objetivo deste trabalho: analisar a teoria do Poder Marítimo elaborada por Alfred Thayer Mahan e a sua contribuição para a formação contemporânea de uma consciência marítima em um mundo em contínua transformação, à luz da Ética.

Bem como a participação da Ética para fomentar a colaboração entre os povos e dirimir as possíveis contendas. Ora seja na concepção própria de guerra, não mais tolerável, na compreensão atual, suplantado pelo desejo pacífico de convivência entre os povos. Ora seja na concepção moderna de estratégia marítima pautada na diplomacia e na cooperação internacional.

Neste intento, por intermédio de pesquisa bibliográfica e análise literária de fontes qualificadas, este trabalho procederá com a apresentação do Poder Marítimo segundo Mahan e dos elementos por ele compostos.

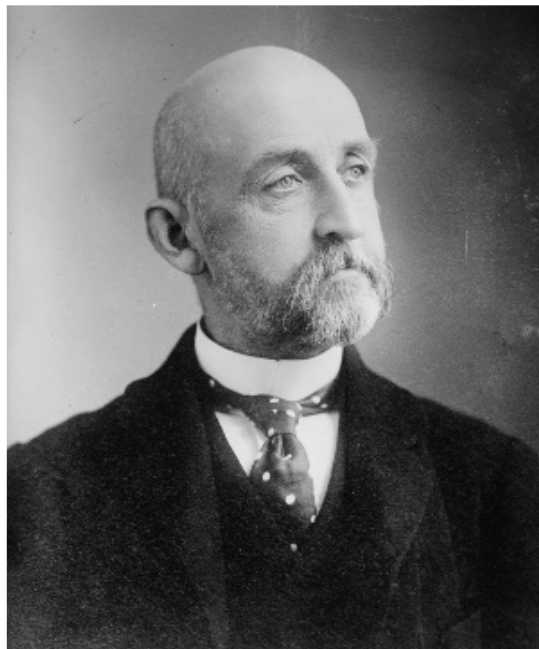
Em seguida, considerar-se-á a contribuição da Filosofia em seus expoentes mais relevantes na formação do pensamento ocidental, no sentido de compreender o fenômeno da guerra e de suas consequências, bem como na apreciação da Ética no aprimoramento de tal entendimento.

Por fim, apresentar-se-á uma releitura do conceito de Poder Marítimo, tendo como referência os elementos antropológicos apresentados por Mahan, na elaboração de seu estudo e, em que ponto, tais elementos possam contribuir para o desenvolvimento de uma mentalidade marítima contemporânea, em concordância com os anseios éticos da atualidade.

2 O PODER MARÍTIMO SEGUNDO MAHAN

Alfred Thayer Mahan (1840–1914), foi um oficial da Marinha dos Estados Unidos da América, considerado pelos críticos e estudiosos, como um dos mais importantes estrategistas do Poder Marítimo. Suas obras foram traduzidas para diversos idiomas e tiveram uma grande repercussão em todo o mundo, principalmente nos aspectos relacionados a geopolítica e à economia do mar (CARMONA, 2012).

Figura - Alfred Thayer Mahan



Fonte: *Contraryperspective*, 2014¹.

¹ Disponível em: <https://contraryperspective.com/2014/07/12/global-reach-global-power-has-deep-roots-in-americas-past/>. Acesso em: 31 mai. 2021.

Mahan nasceu, em 27 de setembro de 1840, em *West Point*, praticamente no campus da Academia Militar dos Estados Unidos, onde seu pai Dennis Hart Mahan era professor de engenharia civil e militar, um brilhante especialista no estrategista suíço Antoine-Henri Jomini. Sua mãe, Mary Okill Mahan, era uma professora protestante que educou os seus filhos com uma rigorosa disciplina religiosa, conforme anota Francis Sempa (MAHAN, 2003).

Dennis, apesar de ser professor na Academia Militar de West Point, havia preferido que o seu filho se dedicasse a uma profissão liberal, porém não se opôs a sua vontade, pelo contrário, como era costume naquela época, encaminhou cartas de recomendação a Jefferson Davis, então Secretário da Guerra, com o propósito de conseguir uma vaga para o seu filho na Academia Naval. De seu pai, Mahan herdou um profundo senso de responsabilidade e um comportamento educado e cortês, como evidenciado por Almeida (2009).

Após os estudos secundários, em 1854, Mahan se matriculou no *Columbia College*, em Nova York, permanecendo dois anos, até que em 7 de outubro de 1856 ingressou na Academia Naval dos Estados Unidos, onde se graduou em 1859, tornando-se, mais tarde um dos professores mais respeitados e influentes daquela academia militar. Respeitado como um dos luminares, expoente da estratégia, foi o primeiro a postular os elementos fundamentais para o estabelecimento e aplicabilidade do Poder Marítimo e para a formulação de uma estratégia marítima (ALMEIDA, 2009).

Com a obra “*The Influence of Sea Power Upon History 1660–1783*”², publicada em 1880, Mahan realizou uma memorável releitura da história europeia e norte-americana, reinterpretando a história naval da era moderna considerada sob a ótica do poder marítimo e dos embates, para garantir o controle dos mares, elaborando uma complexa e fascinante teoria do Poder Marítimo ao longo dos séculos, influenciado pelos conceitos estratégicos de Jomini, o principal teórico militar da primeira metade do século XIX. (VIOLANTE, 2015 e ZAMPIERI, 2020).

Como afirmou Sprout (1973 *apud* ALMEIDA, 2009, p. 93), “Nenhuma outra pessoa teve tão direta e profundamente influenciado a teoria do poder marítimo e a estratégia naval como Alfred Thayer Mahan”, é por esta razão que Mahan é definido como “o evangelista do poder marítimo”. Sua obra é, sem dúvida, o primeiro e mais completo tratado sobre o poder que deriva do controle do mar e, desde a sua publicação, não deixou de influenciar a elaboração da estratégia marítima de Estados com interesses projetados para além das suas fronteiras no mar.

² A influência do Poder Marítimo sobre a história 1660-1783 (tradução nossa).

Seus estudos, como evidenciado por Almeida (2009), para demonstrar a importância que o poder marítimo assumiu na história, se pautaram na análise dos acontecimentos históricos, tanto os exclusivamente navais como os terrestres, a partir de sua experiência de guerra, investigada sob o olhar crítico.

Mahan começava seus estudos como uma inspiração, uma “luz” que surgia de seu consciente. Dessa inspiração ele deduzia conclusões predeterminadas. Os fatos históricos surgiam para corroborar as suas conclusões previamente deduzidas. O que não corroborasse suas conclusões era descartado (ALMEIDA, 2009, p. 126).

Em sua análise, a partir do papel que o mar desempenhou na história da humanidade, Mahan definiu-o como uma grande via de comunicação, como uma grande estrada, um amplo espaço comum, completamente transitável, atravessado por rotas comerciais, cujo controle e uso são de fundamental importância (MAHAN, 1890).

Mahan (1890) considerava que as viagens e o comércio marítimos foram preferidas como vias de comunicação por serem simples e mais baratas que as terrestres. Assim sendo, os Estados com litoral, ou com saída para o mar, prestaram grande atenção à instalação de portos seguros e em posições estratégicas para reabastecer os navios e garantir a eficiência das comunicações.

Com o início da era colonial, a necessidade de ter portos para o reparo, o abastecimento e o comércio, pressionou os Estados a garantir o controle de pontos estratégicos em suas colônias. Possuir um porto seguro para a atracação, no entanto, não era o único aspecto importante; as viagens em si eram longas e perigosas, logo os portos também assumiram um caráter militar marcante para garantir a defesa dos territórios e das rotas comerciais (MAHAN, 1890).

Para Mahan a história das nações que souberam explorar o uso do mar é caracterizada pela presença de três aspectos: produção, exportação e colônias. A produção é a base da economia de um Estado que procura, por meio da exportação dos bens excedentes pelos mares, alavancar a sua economia, tendo como apoio as colônias, que encontrando-se em pontos estratégicos facilitam a expansão tanto comercial quanto militar (VIOLANTE, 2015).

Referindo-se a estes três aspectos, Almeida (2009), cunhou a expressão: “trindade mahanina” (p. 160), que evidencia uma certa interdependência entre elas. Assim sendo, o poder marítimo, no pensamento de Mahan, assume um sentido estratégico, ou seja, capaz de influenciar as operações militares e os interesses geopolíticos e militares dos Estados.

Embora Mahan seja considerado o evangelista do poder marítimo, ele não elaborou uma definição precisa deste conceito ou do domínio dos mares, mas certamente entendeu a sua importância e as suas vantagens para quem os detêm (ALMEIDA, 2009).

A partir da análise crítica da política e da história naval do período por ele estudado, Mahan, de acordo com o espírito da época e as características dos governantes, focalizou em particular as diferenças entre as duas principais potências de seu tempo: Grã-Bretanha e França, não obstante, afirmou que suas considerações têm valor geral e permanecem aplicáveis em todas as épocas históricas (ALMEIDA, 2009).

Mahan, conforme lembrado por Violante (2015), é consenso na opinião de muitos autores, pois ele teve o mérito de identificar os elementos capazes de influenciar o Poder Marítimo. Seus estudos e suas análises continuam pertinentes e, desde sempre, tem inspirado marinhas do mundo todo. Em consequência disto, examinar-se-á os elementos deste poder segundo Mahan.

2.1 Os elementos do poder marítimo

Em seu elaborado estudo sobre os efeitos do poder marítimo ao longo da história, Mahan identificou seis fatores fundamentais, chave de compreensão, que estão na base deste poder subjacente, que segundo Zampieri (2020), podem ser agrupáveis em duas classes: físico-geográficas e antrópicas³.

No entanto, ao longo deste trabalho, adotar-se-á a nomenclatura fatores antropológicos em substituição ao termo antrópico, mais consoante com os objetivos aqui propostos e aliado às características comportamentais do ser humano.

Deste modo, devido as suas semelhanças, os elementos que compõem o poder marítimo podem ser agrupados em duas categorias:

a) fatores físico-geográficos:

- posição geográfica;
- conformação física; e
- extensão territorial

b) fatores antropológicos:

- tamanho da população,
- caráter do povo; e
- caráter do governo

³ Zampieri utiliza a terminologia “antrópico”, fazendo referência aos fatores que estão intrinsecamente ligados a ação que o ser humano exerce sobre o meio ambiente, conforme postulado por Lima (2015).

2.1.1 Fatores físico-geográficos

Os fatores físico-geográficos são aqueles que dizem respeito as conformações geográficas locais, tais como: acesso ao mar, composição do litoral, quantidade e qualidade dos portos, posição geográfica, e variantes ambientais e topográficas (ZAMPIERI, 2020).

2.1.1.1 A posição geográfica

Conforme Mahan (1890) a posição geográfica pode promover o agrupamento ou dispersão de forças. Estados que possuem fronteiras marítimas são mais favorecidas do que aqueles que possuem fronteiras predominantemente continentais, que necessitam ser defendidas de ataques terrestres ou que só podem ser percorridas por terra.

Esta particularidade foi o que favoreceu o predomínio da Inglaterra em suas disputas com a França e a Holanda. Enquanto a Holanda estava envolvida em guerras dispendiosas e buscava manter a sua independência, a França, por sua vez, se desviava de seus objetivos no mar, favorecendo projetos de expansão territorial, conforme observado por Almeida (2009).

A posição geográfica da Inglaterra, por sua vez, na compreensão de Mahan, parecia ser vantajosa, possibilitando a esquadra inglesa de se posicionar em pontos estratégicos ao longo de seu império ultramarinho, garantindo, desta maneira, um controle capilar de suas colônias (ALMEIDA, 2009).

Para Mahan outro aspecto geográfico indiscutivelmente vantajoso é a posição do Estado em relação aos seus inimigos. O Estado que ocupa uma posição central, apenas separado dos seus oponentes pelo mar, pode explorar a sua localização privilegiada. Neste caso, mais uma vez, Mahan cita o exemplo da Inglaterra, dominando os mares do norte e controlando a França por meio do Canal da Mancha, como observado por Almeida (2009).

A posição que favoreça a proximidade com o inimigo também pode ser explorada nas chamadas guerras de corso, ou seja, que visam destruir as frotas comerciais, praticamente desarmadas do adversário, podendo para tal ser utilizados navios de guerra de pequeno porte, mais ágeis e velozes (ALMEIDA, 2009).

Mahan considerava a Inglaterra e a Itália, Estados favorecidos pela posição geográfica. A Inglaterra pela sua posição insular que lhe possibilitava o controle dos mares do norte e do Atlântico Norte. A Itália pela sua localização ao centro do Mediterrâneo, com a possibilidade de controlar a rota comercial do Oriente Médio (ALMEIDA, 2009).

No entender de Mahan (1890) a Itália teria um grande predomínio no mar se fossem observadas algumas relevantes condições. O Mar Adriático como importante via comercial e a posse das ilhas de Córsega e de Malta. Este conjunto de condições, entre outras, não

especificadas pelo estrategista, segundo Almeida (2009), favoreceriam o domínio italiano no Mediterrâneo.

No entendimento de Mahan (1890), Idênticas considerações podem ser aplicadas ao Mar do Caribe. A abertura do canal do Panamá, deixaria os Estados Unidos em uma posição parecida com a exercida pela Inglaterra no Canal da Mancha e pelos estados mediterrâneos em relação ao Canal de Suez (VIOLANTE, 2015).

Está condição, segundo Mahan (1890), somadas as vantagens do Rio Mississípi, para o controle do Mar do Caribe, levariam os Estados Unidos a serem tonarem uma potência naval.

2.1.1.2 A conformação física

O segundo elemento que influencia o desenvolvimento do poder marítimo é a conformação física do Estado. Mahan identifica, a esse respeito, uma série de características que podem beneficiar ou prejudicar um Estado: litoral, portos, rios e mares interiores, como evidenciados por Zampieri (2020).

O litoral de um Estado constitui-se como fronteira marítima. Quanto maior for a extensão litorânea, maiores serão as possibilidades de interação e de comunicação entre os Estados. Muitas fronteira marítimas, no entanto, demandarão portos eficientes, capazes de explorar seu potencial efetivamente. Contudo, grandes fronteiras marítimas podem tornar-se, em tempo de guerras, uma vulnerabilidade (ALMEIDA, 2009).

Para Mahan, os Estados devem ter como prioridade a defesa de seus portos, evitando o risco de bloqueios navais. Neste sentido o controle do mar é de vital importância, como lembrado por Almeida, (2009).

Outras variáveis, segundo Mahan (1890), como o clima e a produtividade agrícola, além da conformação física do Estado, podem influenciar, em maior ou menor grau, a propensão da população em se deslocar para além das fronteiras nacionais, tornando-se mercadores e colonos.

Por conseguinte, Mahan dá o exemplo da França e da Grã-Bretanha. A primeira com clima ameno e bom nível de produção agrícola, que supria as suas necessidades internas. A segunda com características opostas e sem um desenvolvimento industrial. Enquanto os franceses não sentiram necessidade de procurar recursos no exterior para suprir a escassez interna de produção, os britânicos, como única alternativa, começaram a explorar os mares muito cedo, assim como os holandeses e os italianos, tornando-se comerciantes qualificados (ALMEIDA, 2009).

2.1.1.3 A extensão do território

Mahan define, como ele mesmo esclarece, com poucas palavras, a influência que a extensão do território exerce sobre o poder marítimo de um Estado e o seu desenvolvimento. Segundo o estrategista, é fundamental considerar não tanto a extensão absoluta do território, mas sim a dimensão de sua costa marítima e as características dos seus portos localizados ao longo de sua costa (CARMONA, 2012).

A extensão do litoral pode ser um ponto forte ou uma fraqueza, dependendo se a população é numerosa ou muito pequena. Quanto maior for a extensão da costa a ser defendida, maior será a exigência de homens para protegê-la (MAHAN, 1980).

Para ilustrar a importância do equilíbrio entre a extensão do território e a população, como exemplo, Mahan cita a Guerra Civil Americana, também conhecida como Guerra de Secessão, travada de 1861 a 1865 nos Estados Unidos (ALMEIDA, 2009).

Para o estrategista, o Sul não soube aproveitar de suas vantagens geográficas. A considerável extensão de sua costa, com numerosas enseadas, além de uma vasta rede de comunicações de águas interiores, com extensos estuários e fortificações. “O Sul não somente não possuía marinha, não somente não era um povo marinheiro, mas que também a sua população não era proporcional à extensão da costa marítima que devia defender.”⁴ (MAHAN, 1890, p. 44, tradução nossa).

Neste caso, para os sete Estados Confederados do Sul a extensão de seu território se tornou um ponto de fraqueza.

2.1.2 Fatores antropológicos

Após suas considerações a respeito dos elementos geográficos que condicionam o poder marítimo, Mahan trata dos aspectos humanos, como apontados por alguns de seus estudiosos: Almeida (2009), Carmona (2012). Nesta monografia prefere-se denominá-los de fatores antropológicos.

Os fatores antropológicos, no entender de Ullmann (1991), dizem respeito ao comportamento do ser humano com suas características culturais, sua maneira de pensar e de conceber o mundo, levando em consideração os contextos socioculturais específicos. É um fator preponderante para estabelecer o peso da dimensão coletiva nas escolhas pessoais.

⁴ “the South not only had no navy, not only was not a seafaring people, but that also its population was not proportioned to the extent of the sea-coast which it had to defend”.

Neste sentido o caráter de um povo e as características que dele derivam estão ligados à sua dimensão populacional que inevitavelmente influenciará nas decisões políticas de seus governantes (ULLMANN, 1991).

A mentalidade de um Estado ressentido destes fatores antropológicos que podem determinar não apenas o seu engajamento no desenvolvimento do Poder Marítimo, bem como as motivações a ele inerentes.

2.1.2.1 O tamanho da população

As considerações de Mahan (1890) a respeito do tamanho da população de um Estado, são semelhantes às da extensão territorial. Para ele, como lembrado por Almeida (2009) o que importa não é a quantidade de pessoas de um determinado território, mas o número daqueles que são potencialmente utilizáveis para aumentar o poder marítimo do Estado. Ou seja, aqueles que podem, imediatamente, serem embarcados, preparados para guarnecerem os navios ou que estão envolvidos diretamente com o mar, por meio das indústrias e do comércio, a ele relacionados.

O estrategista estadunidense destaca, ainda, a grande importância do que ele define como força de reserva, constituída por aquela parcela da população que pode ser utilizada para construir novas embarcações, reparar as já existentes ou, em geral, exercer alguma atividade manufatureira, o que Mahan (1890, p. 48) define como “reserva organizada, reserva de população marítima, reserva de habilidades metal-mecânica e reserva de riquezas”.

Para ilustrar tal conceito, Mahan cita como exemplo os vários conflitos entre a França e a Inglaterra, antes e após a Revolução Francesa (ALMEIDA, 2009).

A população francesa, apesar da superioridade numérica, não possuía o mesmo desenvolvimento com relação ao poder marítimo da Inglaterra (CARMONA, 2012).

Segundo Mahan (1890) a França, no início dos conflitos, detinha vantagens dada pela concentração de sua força no território francês, mas com a duração do conflito que se estendia, por não possuir uma força reserva, não foi capaz de manter a sua hegemonia. A Inglaterra, por sua vez, apesar da inferioridade numérica da sua população, possuía uma considerável parcela da mesma envolvida nas atividades marítimas, e como se verá, profundamente motivada a causa de seu caráter.

2.1.2.2 O caráter de um povo

Mahan (1890, p. 58) denomina de “instinto para o comércio” o que ele define como a característica mais importante da população para o desenvolvimento do poder marítimo. Poder

este, que se baseia no comércio pacífico e extenso. Assim sendo, a aptidão para as atividades comerciais é preponderante para o desenvolvimento de um Estado.

Mahan cita o exemplo da Espanha e de Portugal, dois Estados cujas populações estavam tão interessadas na riqueza que, para aumentá-la, graças às condições geográficas favoráveis, chegaram ao Novo Mundo. No entanto, os dois Estados não conseguiram explorar plenamente a grande riqueza obtida em tão pouco tempo: não a investiram na indústria nacional e não desenvolveram um grande poderio militar, não expandiram o comércio com a terra mãe (MAHAN, 1890; CARMONA, 2012).

O exemplo oposto é o da Grã-Bretanha e o da Holanda, que se desenvolveram de forma mais gradual, aumentando as indústrias manufatureiras internas e, conseqüentemente, desenvolvendo um próspero comércio marítimo. Esse crescimento também foi favorecido pela mentalidade difundida nesses Estados, segundo a qual, a virtude e a honra derivam do trabalho (MAHAN, 1890; ALMEIDA, 2009).

Para Mahan, a discordante concepção francesa de classes e a sua vaidade, que impunha aos nobres se manterem bem longe de ocupações que eles desprezavam, somadas às políticas protecionistas presentes na França, fizeram com que o país, embora dotado de enormes recursos, não conseguisse atingir o mesmo patamar de desenvolvimento de seus antagonistas britânicos e holandeses. A nobreza francesa não enxergava no mar uma possível fonte de desenvolvimento (MAHAN, 1890; CARMONA, 2012).

Ao tratar do Império Britânico e do Império Colonial Francês, principais potências da época contemporânea a Mahan (1890), segundo o estudioso estadunidense, as mesmas argumentações valem para ambas, quando se considera a dimensão de suas riquezas. Contudo, para o estrategista, no que diz respeito à colonias a Inglaterra foi muito mais bem sucedida na colonização que a França.

No que concerne a dimensão do poder, o império britânico, na análise de Mahan (1890), em apenas alguns casos, exerceu uma dominação realmente política. Os britânicos estavam muito mais preocupados no controle econômico de suas colônias, exercendo um poder de natureza indireta, não apenas com o uso da força, como ressaltado por Almeida (2009).

Segundo Mahan (1890), não se pode dizer o mesmo do império colonial francês, que tinha tendências decididamente mais autoritárias e centralizadoras e, conseqüentemente, menos lucrativas para o Estado. Neste sentido, observa Almeida (2009), que para Mahan, apesar do empreendedorismo francês, a França não foi capaz de desenvolver o seu comércio marítimo.

Ao comparar o império britânico e a dominação espanhola, na maneira pela qual as colônias eram percebidas pelos dominadores, Mahan afirma que os ingleses estavam muito

mais preocupados no desenvolvimento de suas colônias, e não apenas no envio de riquezas para as metrópoles, como era o caso dos ibéricos (MAHAN, 1890).

Por fim, segundo Almeida (2009) referindo-se aos seus compatriotas, Mahan dizia que possuíam o mesmo caráter que os ingleses, no que se refere a sua propensão para o comércio, e com o incentivo necessário poderiam desenvolver o próprio poder marítimo.

2.1.2.3 O caráter do governo

As características das instituições estaduais e nacionais estão estreitamente ligadas à forma de governo. O modo de governar e as instituições que o caracterizam, exerceram, segundo Mahan (1890), uma influência muito marcante no desenvolvimento do poder marítimo dos Estados.

Se é verdade, continua Mahan (1890), que as características do Estado podem determinar uma maior ou menor propensão para o desenvolvimento dessa potência, também é possível argumentar que os governos que defendem esse caráter nacional, terão mais facilidade em obter grandes sucessos em termos de poder marítimo.

Conforme observado por Almeida (2009), segundo Mahan é necessário um governo democrático que considere a vontade dos cidadãos, desde que esta vontade esteja voltada para os assuntos ligados ao mar. Caso contrário é preferível um governo fortemente despótico, mas que tenha como seu principal interesse o desenvolvimento marítimo do Estado.

Neste sentido, evidencia Almeida (2009), na concepção de Mahan, o Estado cujo governo favoreceu o desenvolvimento do Poder Marítimo mais do que outros foi o inglês. Desde Jaime I, o objetivo principal da coroa era estender seu domínio sobre o mar. A mesma lógica norteou a ação de Cromwell, Carlos II, Jaime II e dos demais soberanos que se sucederam no trono da Inglaterra.

Mahan (1890) também observou que desde 1815 o poder passou principalmente para as mãos do povo inglês e que esse fato poderia ter levado a uma mudança nas políticas da Grã-Bretanha, uma vez que, em geral, a opinião pública não é a favor de grandes gastos militares. Os governos autoritários, segundo o estrategista são mais favoráveis ao favorecimento do poder militar.

Outro Estado, para Mahan (1890) que deve sua prosperidade, senão sua própria existência, ao mar é sem dúvida os Países Baixos, ainda que o caráter e as políticas do governo daquele Estado nem sempre tenham sido favoráveis a um desenvolvimento consistente do Poder Marítimo nacional.

A principal razão para este fato reside na divisão em sete províncias, de que os Países Baixos são constituídos; todas elas possuíam uma esquadra própria e, portanto, não havia uma gestão organizada e centralizada por parte do governo (MAHAN, 1890).

A aristocracia comercial holandesa, muito atenta ao aumento de suas riquezas, no entanto, favoreceu o desenvolvimento do comércio marítimo. O poder marítimo holandês manteve seu caráter puramente comercial até a Paz de Utrecht de 1713, quando perdeu a posição dominante que havia adquirido entre os Estados europeus (MAHAN, 1890).

Outro exemplo muito abordado por Mahan, segundo Almeida (2009) foi o da França, que desenvolveu seu poder marítimo de maneira consistente, especialmente a partir do reinado de Luís XIV, e sob as orientações de Jean Batiste Colbert.

Segundo Mahan (1890), Colbert inspirado pelas ideias do Cardel Richelieu, considerados por muitos como o fundador da Marinha francesa, por ter sido o primeiro a apontar as oportunidades que poderiam surgir se a França despontasse como potência marítima. Suas ideias inspiraram a ação de Colbert, cujas reformas políticas visavam desenvolver os meios pelos quais a França pudesse construir seu poder marítimo, por meio da produção, do comércio, e das colônias.

As políticas de Colbert, segundo Mahan (1890), foram aplicadas em pouco tempo e de forma centralizada e eficiente, mas duraram enquanto foram apoiadas pelo governo despótico do Rei Sol. Com a guerra que estourou em 1672, a França frustrou muitos dos esforços da administração de Luís XIV e perdeu muito de seu poder marítimo. Até 1760 o governo francês continuou não considerando os seus interesses marítimos e, em vez disso, tentou aumentar seu poderio terrestre e sua extensão territorial, reduzindo consideravelmente os recursos disponíveis para o país e favorecendo em seu lugar a ascensão inglesa.

Foi somente nessa ocasião que os franceses se manifestaram a favor de uma restauração da marinha, também facilitada pelo desenvolvimento da *Académie de Marine*, fundada em 1752, e pela obra de seu primeiro diretor, Bigot de Morogues, que escreveu, segundo Mahan (1890), um elaborado tratado de tática naval.

Para Mahan (1890) o governo e suas instituições são capazes, portanto, de influenciar o desenvolvimento do poder marítimo de um estado em duas maneiras. Por um lado, aumentando a disposição das pessoas para o comércio marítimo, fomentando o crescimento das indústrias e incentivando a população, em geral, a buscar renda por meio dos empreendimentos marítimos. Garantindo, deste modo, a criação de uma forte potência comercial em tempos de paz, que poderá servir de base para o desenvolvimento de uma marinha muito forte, preparada, também,

para tempos de guerra. Por outro lado, investindo em uma frota militar compatível com os interesses e comércio nacionais.

Neste sentido, segundo Mahan (1890), as políticas de governo definem as características para a manutenção de uma marinha de guerra, estabelecendo o seu tamanho, que deve ser compatível com as suas prioridades e o crescimento da sua navegação e dos interesses a ela relacionados, como: forças de reserva, humanas e materiais e as bases para o seu abastecimento espalhadas ao longo das rotas comerciais. Por este ângulo, mais uma vez se compreende a importância fundamental que Mahan atribui às colônias.

Desse modo, Mahan conclui a discussão sobre os principais elementos que afetam favorável ou desfavoravelmente o desenvolvimento do Poder Marítimo das nações. Para ele: “os antigos alicerces da estratégia permanecem até agora, como se estivessem assentados sobre uma rocha”⁵ (MAHAN, 1890 p. 89, tradução nossa).

2.1.3 Síntese do pensamento de Mahan

Em sua obra-prima *The Influence of Sea Power Upon History 1660-1783*, Mahan expôs os fatores do Poder Marítimo e analisou como estes foram determinantes para o desenvolvimento dos Estados.

Conforme destacado por Zampieri (2020), deve-se atribuir a Mahan o grande mérito e a capacidade de ter individualizado os elementos do Poder Marítimo que permanecem atualizadíssimos e, em linhas gerais, essenciais.

Por meio do estudo destes elementos foi possível identificar a concepção de Mahan, bem como o seu entendimento quanto aos aspectos políticos, econômicos e militares, que emergiram como objetivos em seus escritos e foram determinantes para favorecer o desenvolvimento do Poder Marítimo no entendimento do “estrategista do mar”.

O autor fez referência à centralidade do mar na economia e na política, o que é amplamente compartilhada, como é evidenciado por muitos estudiosos e apreciadores da obra de Mahan. No que diz respeito a estes aspectos, o estrategista estadunidense deixou provado a sua importância indispensável para o desenvolvimento do Poder Marítimo (VIOLANTE, 2015).

Zampiere (2020) ressalta que a vontade política é um fator de fundamental importância em qualquer época, pois o domínio do mar e a sua utilização, dependem desta vontade para favorecer o desenvolvimento do Poder Marítimo.

⁵ “the old foundations of strategy so far remain, as though laid upon a rock”.

Mahan acentuou o papel central que a vontade política exerce na construção deste poder, inclusive para o desenvolvimento do inevitável aspecto militar, que este poder comporta e suas consequências. (ZAMPIERE, 2020).

In suma, ninguém antes havia considerado os efeitos do Poder Marítimo sobre a história e a prosperidade dos Estados como fez Mahan. A utilização e o controle do mar continuarão a ser fatores preponderantes para o desenvolvimento dos Estados, ou em outro cenário, motivo de contenda entre os povos. Em vista disto os conflitos armados poderão ser inevitáveis.

3 A FILOSOFIA E OS CONFLITOS ARMADOS

“Há alguma forma de livrar a humanidade da ameaça de guerra”?⁶ Importantes pensadores e filósofos no desenvolvimento do pensamento ocidental, em diferentes âmbitos do conhecimento, têm-se ocupado desta questão (BONFISSUTO, 2018).

A guerra permanece, entretanto em suas variadas vertentes, um conceito de difícil compreensão que preocupa a humanidade e, em todo tempo, muitos buscam entender o seu significado. A filosofia, desde sempre, no entender de muitos, como mãe de todas as ciências, se faz depositária desta inquietação (FIORI, 2018).

Para a maioria destes pensadores tal temática está intrinsecamente ligada ao desejo de paz, como anseio coletivo da sociedade, que não tolera a tragédia da guerra e as suas perigosas consequências.

Para uma compreensão da evolução deste conceito, apresentar-se-á sinteticamente a base especulativa dos principais pensadores que contribuíram para a evolução, a compreensão e a definição em linhas gerais do conceito de guerra.

3.1 A guerra segundo os filósofos

Um dos primeiros filósofos gregos da antiguidade a se ocupar do problema da guerra em seus escritos foi Heráclito de Éfeso (535 a.C.–475 a.C.), o qual lhe conferiu uma atribuição peculiar: “a guerra é um símbolo de tudo o que acontece no Universo, é o único árbitro da vida”⁷ (*apud* BONFISSUTO, 2018, p. 12, tradução nossa).

Segundo Martins (2007), Heráclito estava convencido de que a harmonia, a ordem e a estabilidade do mundo se fundamentam no equilíbrio dos opostos, sem os quais nem mesmo os

⁶ Perguntava Albert Einstein a Sigmund Freud em carta escrita em 1932, valiosa correspondência entre dois luminares da ciência moderna, como ressaltado por Beust (2006, p. 36).

⁷ “*La guerra è simbolo di tutto ciò che avviene nell’Universo, è l’único arbitro di vita*”.

seres existiriam. Para o filósofo pré-socrático, continua Martins, é pura ilusão os homens pensarem em uma existência humana vivida na eterna paz. Pois, somente a guerra gera as condições para o surgimento de uma sociedade hierarquicamente organizada, constituindo-se um elemento necessário para a paz.

Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.), outro filósofo da antiguidade que, ao se interessar pelo tema da guerra, foi condicionado pela maneira de pensar da cultura helenística e concebeu a guerra como um prolongamento das atividades corriqueiras da vida quotidiana, com a finalidade da busca da paz (FIORI, 2018).

Para Platão (427 a.C.–347 a.C.), de acordo com os seus registros, como observado por Boserup (2016) em duas de suas principais obras *As Leis* e *A República*, conferiu particular atenção à relação existente entre a política e a guerra. O fundador da Academia de Atenas e discípulo de Sócrates, atribuiu à guerra a capacidade de se tornar elemento originário do Estado, além de princípio organizador da sociedade. Princípio este que estará na base do entendimento de grandes estrategistas militares.

Santo Agostinho (354–430), na sua linha de pensamento, com a sua obra *Cidade de Deus*, demonstrou que o cristão é por natureza um pacifista, que busca se configurar ao Cristo Bom Pastor. Contudo, considerava a guerra tolerável quando esta pode ser entendida como desígnios da Divina Providência. Podendo ser admitindo, neste caso, a guerra justa, desde que empregada conforme os critérios de justiça, como observado por Leme (1961).

Tomás de Aquino (1224–1274) retoma e desenvolve a teoria agostiniana da guerra justa. Para este pensador medieval, a guerra deve ser utilizada apenas para reparar uma injustiça e deve ser realizada com reta intenção. A guerra se torna justa quando se configura como uma ação de caridade, como lembrado por Muraro (2013).

Erasmus de Roterdã (1466–1536) viveu no auge do Renascimento, período histórico de grandes mudanças: com o reflorescimento da arte, da literatura e da filosofia. Nesta época, segundo Piaia (1996) a guerra assume grande importância política e social. A utilização de armas de fogo e a constituição de exércitos permanentes expandiram os conflitos que se tornaram cada vez mais brutais. Diante da ferocidade devastadora da guerra, se elevou a voz de condenação deste humanista, que considerava o homem na guerra pior que os animais.

As ideias deste filósofo renascentista influenciaram significativamente o pensamento ocidental. Grande parte da filosofia moderna é considerada uma evolução ou oposição as suas concepções (PIAIA, 1996).

Segundo Nicolau Maquiavel (1469–1527) não existe política sem conflito. Para ele a guerra é um instrumento de governo, sendo necessário, tanto na guerra quanto na paz, defender

o Estado a qualquer custo, pois é a única instituição capaz de resgatar o homem do egoísmo individual, da desordem e da incivilidade (FROSINI, 2004).

De acordo com Frosini (2004), o sucesso da guerra para Maquiavel, acontece por meio da solução de um problema intelectual, estabelecendo, desta maneira, os pressupostos para o surgimento do pensamento estratégico. Desta forma, a teoria militar se desenvolverá nas bases estabelecidas por este pensador.

Thomas Hobbes (1588–1679), filósofo inglês que no século XVII, afirmou em sua obra *Leviatã*, que a guerra faz parte da essência natural dos seres humanos. Alegando, ainda, que somente o medo recíproco da morte poderá convencer os homens a procurarem a paz. Garantida exclusivamente pela força do Estado e pelo poder absoluto do monarca (OLIVEIRA, 2017).

Como também mencionado por Oliveira (2017), para Hobbes a guerra não consiste apenas no momento da batalha, ela se fundamenta na intenção de realizá-la e continua a se manifestar enquanto os homens viverem sem um poder que os subjuguem.

Immanuel Kant (1724–1804) compartilhou em um de seus breves escritos: *Para a paz perpétua*, a ideia de que existia um primitivo estado de natureza, onde o egoísmo humano e o instinto de sobrevivência se manifestam pela guerra. Nesta condição primitiva, a guerra é justificada pela ausência de qualquer lei pré-estabelecida (HAINES, 2018).

Para sair desta condição primitiva, se torna necessário a constituição de um Estado organizado, como uma federação global, onde cada povo possa viver livremente, onde todos os conflitos serão superados pelo fim do egoísmo nacional e o estabelecimento da paz perpétua. Para Kant, a paz somente será possível se os estados renunciarem a guerra para sempre, indeterminadamente (BOBBIO, 2017 e FIORE, 2018).

Hegel (1770–1831), considerado o mais importante filósofo do idealismo alemão, defendia a ideia de que a guerra deva ser aceita não apenas como uma expressão do comportamento humano, mas como uma forma de manifestação do Estado. Desta maneira, segundo Fiore (2018), no entender do filósofo idealista, é impossível para os estados renunciarem a guerra, como pretendido por Kant, sendo tarefa da razão a busca de um entendimento que a justifique. Neste sentido, para Hegel, a guerra não é apenas necessária, ela se faz benéfica ao progresso da humanidade.

Stuart Mill (1806–1873), filósofo britânico expoente do utilitarismo, concebeu a guerra como algo ruim, mas não a pior das coisas a serem consideradas. Para este pensador, o pior dos males é o estado decadente e degradado da moral e do sentimento patriótico apático, que leve a pensar que não exista nada para o qual valha a pena travar guerra (JIMÉNEZ, 2012).

Friedrich Nietzsche (1844–1900), considerado por muitos teóricos do conhecimento: um dos maiores críticos da filosofia grega, do cristianismo e da moral tradicional, preconizava a “transvalorização de todos os valores” como mencionado por Marcondes (2019, p. 101), e que concebeu a guerra como inevitável.

Para este pensador rigoroso e de evidente oposição anticristã, sobretudo no que diz respeito à tradição religiosa do apelo à paz, se contrapõe a qualquer esperança de conciliação e de concórdia com a sua obra *O Anticristo*, deixando claro que prefere sempre a guerra e nunca a paz, conforme observado por Siemens (2014).

Max Weber (1864–1920) é considerado um dos fundadores da moderna ciência social, com importantes contribuições ao pensamento político e econômico, sobretudo à filosofia e à ética (MARCONDES, 2019).

Segundo o entendimento do estudioso italiano da *Università Romana Tre*, Cipriani (2021?), Weber foi um ferrenho defensor da guerra, por razões nacionalísticas, como a maioria dos pensadores alemães daquela época. Demonstrando-se a favor do que ele reconhecia ser parte da cultura alemã, assumida como supremacia nacional.

Sigmund Freud (1856–1939) não foi, no entender de muitos, apenas o pai da psicanálise, dado que o seu pensamento teve um forte impacto em vários contextos do conhecimento humano, como certificado por Marcondes (2019).

Segundo Bersut (2006), Freud havia reagido com grande entusiasmo à notícia da eclosão da Primeira Guerra Mundial, marcada por grande euforia patriótica. No entanto, foi um brevíssimo entusiasmo. No final de 1914, em cartas escritas a Ernest Jones, seu colega neuropsiquiatra e psicanalista galês, Freud expressava a sua dor profunda e quase apocalíptica diante da tragédia da guerra, o que levaria o psicanalista, mais tarde, em 1932, após um atribulado percurso interior, afirmar, no final da carta escrita para Einstein, que “a guerra destrói vidas cheia de promessas” (BEUST, 2006, p. 79).

Por mais que se tente perscrutar na filosofia, de ontem e de hoje, a guerra permanecerá um conceito de difícil compreensão que, conforme Bonfissuto (2018), encontrará no estrategista militar Car Von Clausewitz (1780–1831) a sua definição mais expressiva, por entender a guerra como a continuação da política.

Para a maioria dos pensadores, como observado, tal temática está intrinsecamente ligada ao desejo da paz. Pode-se afirmar que este é um desejo coletivo da sociedade que não tolera a tragédia da guerra e as suas perigosas consequências. Portanto, é oportuno recorrer à Ética como via mediadora para uma ulterior compreensão deste dilema.

3.2 A ética

A luz das teorias filosóficas dos autores que acabaram de ser analisados, parece emergir uma possível interpretação de que, em determinados casos, a guerra pode ser tolerável e, até mesmo, se tornar justificável e moralmente lícita.

Surge então a necessidade de verificar a plausibilidade de tais concepções com fundamentos objetivos e racionais, próprios da ética, ramo da filosofia que se dedica a investigação sobre o comportamento prático do homem e as suas consequências. “Daí a importância suprema da investigação sobre o que é bom ou mau para se alcançar esse objetivo” (COMPARATO, 2006, p. 17).

A Ética é, portanto, conforme citado por Comparato (2006), a parte da filosofia que examina as ações humanas, os valores e princípios que elas inspiram ou aos quais devem se conformar. Neste sentido, a ética e a moral indicam o mesmo campo de estudo do comportamento humano e são frequentemente utilizadas de forma semelhante.

Consequentemente a Ética é a ciência da moral na perspectiva de investigar a vontade e as ações do homem como um ser livre e racional, capaz de atribuir a si mesmo um conjunto de valores e normas a serem respeitados (COMPARATO, 2006).

Assim sendo, para a ética serão, no entanto, as conotações e as justificações a ela atribuídas que determinarão as responsabilidades e delimitarão suas consequências morais, à luz das normas e tratados universalmente aceitáveis para a consciência humana.

3.3 Ética da responsabilidade

Segundo Emmanuel Levinas (1906–1995), cuja filosofia está centrada nas questões da ética, se deve falar da ética como responsabilidade, porque não existe sentido ético separado da responsabilidade para com os outros (BUGAITE, 2011).

Para a Ética, o conceito de responsabilidade está intimamente correlacionado com o da liberdade e o do livre arbítrio, no entendimento de que todos podem ser responsabilizados por sua conduta se esta ocorrer por livre escolha e não por condicionamentos, devido a leis físicas, psíquicas ou socioeconômicas, como postulado por Jonas (2006).

Hans Jonas (1903–1993) está entre os autores contemporâneos que colaboraram para o estudo da moral, ocupando-se dos dilemas éticos e aprimorando o conceito de responsabilidade na era tecnológica. Para ele, o princípio da responsabilidade e a sua prática adquirem uma nova dimensão, considerando a ameaça iminente do progresso tecnológico em relação ao homem e à natureza (OLIVEIRA, 2014).

Pode-se constatar que os conceitos de Jonas (2006) em muito concordam com os anseios e esperanças da humanidade, como postulados nas mais recentes normativas internacionais que versam sobre os conflitos armados, como delimitado pela Organização das Nações Unidas⁸.

Segundo Oliveira (2014), Jonas defende a necessidade de aplicar o princípio da responsabilidade a todo gesto humano, e que deve ser considerada as consequências prováveis de suas escolhas e de suas futuras ações, expandidas no tempo e no espaço. Estas ações necessitam de ser avaliadas pelos seus efeitos, seja no tempo presente, como no futuro para as gerações vindouras.

Para tanto, no discernimento deste teórico da responsabilidade, é imprescindível que cada um “Aja de modo que as consequências de sua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana na terra” (JONAS, 2006, p.16).

Por isto, a concepção de moralidade, desta maneira, está orientada em nome da proteção do ser humano em um universo ameaçado pela tecnologia, com suas consequências destrutivas para todo o planeta (OLIVEIRA, 2014).

A exortação de Jonas, no entendimento de Oliveira (2014), não contempla apenas uma preocupação pela sobrevivência do homem no meio ambiente. O poder tecnológico pode trazer consigo o risco da capacidade destrutiva e do desperdício do patrimônio natural e humano. Esta sua preocupação atua, além disso, como um apelo para a autenticidade da vida humana presente e futura, pois o seu valor é especificadamente da natureza humana, não podendo ser deturpado e alterado.

Deste modo, persiste ainda, segundo o entendimento de Calore (2007), a necessidade de uma possível compreensão moral do significado ético da guerra contra o mal pelo triunfo do bem. Se a ética, ocupando-se das ações humanas pode orientar o homem no entendimento do bem e do mal, será capaz de indicar alguma estrada possível para esta compreensão.

3.4 Ética e guerra

Retorna, conseqüentemente, a questão da moralidade e do comportamento lícito que interroga as consciências: individual e coletiva, como por muitos questionados: é possível a justaposição entre a ética e a guerra, ou seja, entre a moral e os conflitos armados?

Para dar uma resposta válida a esta questão que viabilize uma possível síntese entre os conflitos armados e a ética, se faz oportuno observar, como postulado por Bonfissuto (2018), pelo menos a existência de três condições: ideológica, axiológica e pragmática.

⁸ Sobre este assunto existe uma vasta literatura que pode ser consultada na página: <https://unric.org/pt>. Acesso: 23 maio 2021.

A primeira condição é de ordem ideológica. Segundo Bonfissuto (2018), a reivindicação que um determinado grupo pretende exercer sobre um outro, deve ser legítima e plausível. A guerra somente poderá ser considerada como um procedimento ético se for travada para fazer valer uma pretensão justa, sem que haja uma outra maneira para exigir o cumprimento de um direito.

A segunda condição é de ordem axiológica e tem relação com a avaliação dos bens e dos valores considerados predominantes ou supremos.

Conforme Bonfissuto (2018), onde a paz não é considerada um bem supremo, e deste modo, não é um desejo absoluto, mas é tratada apenas como um bem comum, permanece refém das aspirações subjetivas. Neste caso, a guerra é o contrário da paz, e nestas condições, não poderá ser considerada como um mal absoluto, pois permanece no mesmo patamar de outros bens e valores transitórios. Deste modo, a guerra pode ser considerada justa se tem como objetivo a instauração da paz como valor supremo.

A terceira condição é de ordem pragmática, de acordo com Bonfissuto (2018), a guerra, ou qualquer conflito, deve ser conduzida com critérios bem estabelecidos e por uma justa causa, tendo como base o direito humanitário internacional.

A este propósito, assim como delineado por Calore (2003), se o conflito é inevitável deve obedecer às normas internacionais estabelecidas pela comunidade mundial que, devido ao caráter multilateral de suas escolhas, pode impor critérios de julgamento por todos compartilhados.

Bonfissuto (2018) afirma, em linha com o pensamento de Kant, “que esta avaliação parte da consideração de que o fundamento da ética é uma lei moral de valor universal que é imediatamente evidente porque é um fato da razão”⁹ (p. 66, tradução nossa).

Dado o exposto, não importa qual a categoria de guerra é concebida. Para a razão, no entendimento do pensamento humano, a guerra permanecerá sempre guerra.

Assim delineados estes pressupostos, buscar-se-á, de forma simples e clara, analisar a contribuição do pensamento de Mahan para a construção de uma mentalidade marítima moderna, em consonância com as aspirações éticas contemporâneas.

⁹ “questa valutazione prende spunto dalla considerazione che il fondamento dell’etica è una legge morale com valore universale che risulta immediatamente evidente perché è un fato dela ragione”.

4 MAHAN, A GUERRA E A ÉTICA

Muitos autores, como elucidado no início deste trabalho, têm-se ocupado de Mahan devido à grande influência do seu pensamento para a elaboração da consciência marítima. A sua vasta obra literária, ao longo dos anos, foi analisada por diferentes críticos, seja do ponto de vista da historiografia, da estratégia ou da geopolítica.

Após o contato com os elementos do Poder Marítimo, segundo Mahan e os pressupostos da filosofia e da ética, falta evidenciar a possível contribuição que o pensamento deste visionário trará aos dias atuais, ávidos de esperança e desejosos de desenvolvimento, prosperidade e paz.

Em primeiro lugar, se faz necessário afastar qualquer risco de anacronismo, pois como afirma o pensamento comum do Idealismo, todo homem é filho do seu tempo. As concepções de Mahan estavam em consonância com a mentalidade da época e iam ao encontro dos anseios e às aspirações de um mundo dividido em que cada Estado buscava consolidar seus próprios interesses de domínio e de expansão, como emergem em suas obras, o que é bem lembrado por Almeida (2009).

Em segundo lugar, sendo a Ética um assunto tão sensível e em constante evolução, não se pode pretender esgotar tal argumento.

Assim, portanto, Mahan, é filho do seu tempo e da sua cultura, neste sentido é importante lembrar, como salientado por Carmona (2012) que o estrategista estadunidense:

Estava imbuído de uma visão profundamente etnocêntrica de mundo, em especial, por acreditar numa visão civilizatória do homem branco em relação aos chamados bárbaros. As guerras, aliás, em sua visão protestante, seria justificada moralmente por este caráter civilizatório da empreitada, de inspiração e, “orientação” divina (p. 35).

Mahan era um homem decididamente espiritualizado com profundas e determinantes intuições religiosas. Para ele a Providência Divina orienta o destino dos povos, e intervém na história inspirando novas concepções e entendimentos no direcionamento da humanidade (BRASIL, 2007).

Segundo Brasil (2007), Mahan, imbuído das convicções do expansionismo americano, com os mesmos fundamentos dos seus valores religiosos, entendia que o Ocidente deveria compartilhar, benevolente, os seus benefícios com todo o mundo.

Deste modo, não se vislumbra, aparentemente, nas concepções mahanianas, para aquela época, alguma contribuição de vanguarda no campo das relações internacionais, como as que se entendem hoje. O que não inviabiliza novos estudos que possam considerar pertinentes as

convicções de Mahan, em vista de uma ética contemporânea, que suscite um moderno entendimento do Poder Marítimo.

Por este ângulo, em vista de uma abordagem inicial, os elementos que figuram mais sensíveis e plausíveis de uma consideração deontológica¹⁰ são aqueles, já identificados como fatores antropológicos, uma vez que estão relacionados com a moralidade das escolhas e das ações humanas.

Retomando o tema do anacronismo é importante ressaltar que, no período em que viveu Mahan, a maioria dos Estados possuíam tratados em fase de implantação ou, ainda, se ajustando as convenções para regular as questões da guerra. As normativas, até então, não eram parte do consenso mundial, não somente no campo dos conflitos armados, mas também na busca de um desenvolvimento comum.

Posteriormente a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) surgiram os primeiros acordos e convenções, com alcance global, que se ativeram ao tema, como por exemplo: às Convenções de Genebra e outros sucessivos tratados. Apesar de todos os esforços empreendidos, a guerra continua a ser uma grave ameaça para a humanidade.

4.1 Mahan e a guerra

Mahan, dependendo da perspectiva em que o leitor se encontra, pode-se considerá-lo um pacifista ou, da mesma forma, um beligerante. Prefere-se, a este propósito, seguir uma via moderada, pois Mahan, como evidenciado por muitos, se alinha com o pensamento comum, do seu tempo, onde a guerra é entendida como o equilíbrio entre os Estados.

Assim sendo, para não deixar dúvidas nas interpretações de seu pensamento beligerante, se torna importante a distinção entre Poder Marítimo e Poder Naval. O Poder Marítimo de um Estado deve ser entendido como a possibilidade de usar o mar na sua totalidade, por meio dos instrumentos da política, da economia e da diplomacia. Enquanto a componente militar, deste poder, é definida pelo termo: Poder Naval (MELLO, 1997).

Como evidenciado por Violante (2015), Mahan teve contato com os escritos de Clausewitz, concordando com ele: a política reservada aos políticos e a guerra reservada aos militares. Dedicando esta última à competência de seus comandantes.

Para Mahan, em se tratando de guerra no mar, o mais relevante é a posição ofensiva, esclarecendo que para os aspectos bélicos, em seus princípios de estratégia naval, seria indispensável a supremacia naval (VIOLANTE, 2015).

¹⁰ A deontologia é o estudo, ou tratado dos deveres ou das regras de natureza ética (DICIONÁRIO, 1988).

Conforme recordado por Violante (2015), Mahan atribui extrema importância ao que ele denomina: batalha decisiva. Na interpretação paralela mahaniana, sobre o conceito de Jomini do Poder Terrestre, o domínio do mar culminaria com a vitória contra a esquadra inimiga, que deveria ser, nesta batalha, totalmente aniquilada, garantindo deste modo o comando do mar.

O objetivo da batalha decisiva, que busca o controle do mar, consiste no estabelecimento da paz necessária para o comércio que, somente deste modo, poderá prosperar em uma atmosfera de conciliação e de concórdia.

Nas concepções de Mahan (1890), o Poder Naval de um Estado está muito mais atrelado ao seu papel primordial de garantir o pleno uso do mar, e não apenas como projeção de domínio. Na falta de outras vias pacíficas que possibilitem o comércio e o desenvolvimento recíprocos este poder entra em cena, como força do Poder Marítimo.

Mahan (1890) entende um Estado capaz de garantir aos seus cidadãos a liberdade para desenvolver suas habilidades, estabelecendo suas instituições que assegurem a supremacia e o fortalecimento do Estado.

Para alcançar esta supremacia é necessário o comprometimento de sua população, com uma mentalidade marítima. Seja no desenvolvimento do Poder Marítimo, com tudo que este poder comporta (insumos e indústria), seja no desenvolvimento do Poder Naval e a formação de sua Esquadra. Em ambas realidades o cidadão sempre será o seu principal artífice, sujeito destes poderes.

“*Si vis pacem, para bellum*”¹¹; todo o pensamento estratégico de Mahan entende esta máxima clássica. Uma esquadra poderosa, bases ou colônias seguras e preparadas, e um povo laborioso são entendidos como uma grande preparação para a guerra por desejar a paz.

Assim sendo, é possível uma percepção atual do pensamento de Mahan em uma perspectiva de equilíbrio, considerando plausível que a balança penda sempre para a busca pacífica de entendimentos em face dos conflitos que podem surgir. Neste sentido, enxerga-se importantes contribuições de Mahan para uma postura ética nas relações que o mar pode suscitar.

4.2 Mahan e a ética

A perspectiva do olhar ético, para a compreensão das concepções de Mahan, pairam necessariamente nos fatores que tratam de forma específica da ação do ser humano e a sua

¹¹ “Se queres a paz, prepara para a guerra” (tradução nossa). Dicionário infopédia de Locuções Latinas e Expressões Estrangeiras. Porto: Porto Editora. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/locucooes-expressoes/si-vis-pacem-para-bellum>. Acesso: 11 ago 2021.

interação por meio dos elementos que constituem o Poder Marítimo. Descritos por muitos críticos como elementos humanos, ou como citado: fatores antropológicos.

A dimensão da população e o seu caráter, conjugados com o caráter dos governantes, assim como estabelecidos por Mahan, é que serão as qualidades indispensáveis para que um determinado Estado desenvolva plenamente a sua soberania neste grande domínio comum, que é o mar, como descrito pelo Estrategista Naval, em consonância com os anseios modernos de desenvolvimento e interação entre os povos.

Neste sentido o pensamento de Mahan, se enquadra em uma corrente mais ampla, particularmente no que diz respeito ao estudo da influência dos fenômenos históricos com o que é mais específico da ação do ser humano e a sua relação com o meio ambiente, neste caso específico, com o mar.

Para Appolloni (2020), a importante contribuição de Mahan foi estabelecer as bases teóricas de abordagem ao estudo das dinâmicas históricas que caracterizaram a relação entre o homem e o mar e, especificadamente, como o domínio do mar tem sido um elemento de força para quem souber melhor utilizar-se deste potencial.

4.2.1 A dimensão ética da população

Uma população numerosa pode ser um fator de relevância ética quando possibilita um engajamento coletivo.

Da doutrina de Mahan, com relação a dimensão da população, é possível observar dois princípios modernos do relacionamento humano, tais quais o conceito da eficiência e o conceito do envolvimento da população, ambos princípios contemplados pela ética da responsabilidade (JONAS, 2006).

A eficiência é um valor que o indivíduo traz consigo como características assimiladas no seio familiar, ou que adquirido como postura diante de suas realizações, pautadas na execução correta de suas funções, sendo assim um valor positivo, que enobrece o perfil de um profissional (PONTIFÍCIO, 2004).

Tendo presente a compreensão de Mahan (1890) quanto à dimensão da população, se entrevê a necessidade de uma população eficiente, laboriosa, em seus múltiplos ofícios, principalmente aos ligados, direta e indiretamente, às necessidades do poder marítimo.

O envolvimento da população é conceituado, como observado por Jonas (2006), como envolvimento ativo no projeto máximo, e na busca do bem comum. Um povo envolvido compreende que é parte integrante para a conquista de um objetivo maior, que não se esgota na finitude de seus atos individuais, mas que se completa nas ações dos outros.

No caso de Mahan (1890), ainda que inserido em seu contexto histórico, projeta estes valores para o povo em geral do Estado ao qual se propõe exercer a sua soberania no mar.

Cabe ao Estado inculcar e incentivar o valor da eficiência e do envolvimento da população para alcançar o seu objetivo, criando as condições necessárias para que estas características se concretizem e perdurem em sua população.

4.2.2 A ética de um povo

Mahan testemunhou o período crucial no desenvolvimento do caráter atual do povo estadunidense. Vivendo no contexto da pós-Constituição dos Estados Unidos, período que se encontra na encruzilhada do Iluminismo, do Positivismo e do Liberalismo, se fez encorajador do caráter do povo, sua maior virtude (ALMEIDA 2009).

Na esteira destes pensamentos, Mahan (1890) identificou no caráter do povo sua vocação para o comércio, entendido como troca de riquezas entre os povos: quem possui o domínio do mar também possuirá o domínio do comércio.

Neste particular a busca da paz se torna o grande objetivo, pois o desenvolvimento deste caráter e propensão para o comércio só encontra sua existência em rotas marítimas seguras.

O comércio é o fruto do trabalho que fundamenta suas bases na virtude e na honra. Talvez esse reconhecimento, seja um sinal mais evidente da ética em Mahan, fruto de sua rígida formação religiosa, e da influência dos primeiros momentos da formação do conceito liberal e do positivismo, que encontram no trabalho a grande expressão do ser humano (ALMEIDA, 2009; COMPARATO, 2006).

4.2.3 A ética do governo

Mahan, em sua leitura da história, evidencia com clareza que o Estado não é um fim em si mesmo. Neste sentido, em seu estudo, desaprova a postura ibérica e francesa: os espanhóis quanto as colonizações e os franceses em relação à forma de governo. Condena o espólio e os governos despóticos ou tiranos. Nestes casos, se verifica que uma postura ética deve ser apoiada no mútuo enriquecimento e em governos democráticos (ALMEIDA, 2009).

Mahan (1890), concebe as instituições do Estado à serviço do bem comum dos cidadãos, com a finalidade da garantia ao desenvolvimento e ao progresso da nação. Entende que o Estado deva promover as colônias ou bases como parte integrante do país, onde os seus cidadãos podem migrar e desenvolver seus valores.

É do caráter do governo que surge um Estado forte, com instituições capazes de garantir a sua solidificação e o livre desenvolvimento. Neste sentido, o domínio dos mares é peça chave

para a prosperidade e a necessária paz, que para Mahan (1890), uma Marinha forte será capaz de conquistar e garantir a sua perenidade.

Conseqüentemente, confirmando Mahan (1890), as políticas de governo definem as características para a manutenção de uma marinha de guerra, em tempos de paz, e do caráter de seus governantes dependerá o futuro de um Estado que se prospecta no mar.

4.3 A ética do mar

A realidade do homem do mar é conformada por uma ética que abarca a sua existência e que pertence ao seu legado. No caso da Marinha do Brasil essa realidade se fundamenta no Estatuto dos Militares, no juramento à Bandeira e na Rosa das Virtudes (SOUZA, 2012).

As atividades marinheiras, desenvolvidas pelo homem do mar estão fundeadas nas tradições de solidariedade, de respeito e de camaradagem, próprias dos Conveses e das Praças D'armas de seus navios. São estes os elementos que pertencem a Arte Marinheira, dando-lhe a certeza de poder navegar, enfrentando todo tipo de mares bravios ou águas turvas, não apenas com o domínio da ciência e da técnica, mas com as intuições que lhes são próprias (SOUZA, 2012).

No mar, desde sempre a humanidade se encontra, e os marinheiros na imensidão de suas águas exercem a sua liberdade, navegando para além do próprio horizonte, descobrindo novas terras, tornando-se vínculo entre povos e culturas.

O respeito pelo mar e pelas suas seculares tradições é o que constituem a Ética Naval. Por natureza o marinheiro é um subordinado da ética, pois as suas ações são pautadas na colaboração e na solidariedade que une e identifica os marinheiros de todos os mares.

5 CONCLUSÃO

Os mares permanecem relevantes como vias de comunicação e intercâmbio entre os povos e os Estados que souberam considerar o seu valor, assim como descoberto por Mahan, e foram capazes de grandes progressos.

A utilização e o controle do mar permanecem fatores determinantes para o progresso dos Estados, tanto em um cenário de concórdia e mútuo desenvolvimento, quanto em possíveis cenários de contendas, que a diplomacia, pautadas na ética e nos acordos internacionais, deverá ser capaz de dirimir.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou, em um primeiro momento, recapitular a importante contribuição de Mahan no estabelecimento da Mentalidade Marítima,

por meio da análise dos elementos que compõem o Poder Marítimo que, em linhas gerais convergem nos aspectos políticos, econômicos e militares.

Na ótica do Evangelista do Poder Marítimo, compreende-se que os Estados que conseguiram explorar o uso do mar tiveram um desenvolvimento próspero, seja na expansão comercial quanto na militar, pois souberam utilizar, favoravelmente, os elementos deste poder, quer em seus aspectos físico-geográficos, quanto nos antropológicos.

Em um segundo momento, discorreu-se sobre o relevante papel da filosofia e da ética para a compreensão teórica dos conflitos armados que, desde sempre, atormentam a humanidade, e que, inevitavelmente, podem surgir quando a utilização e o controle do mar forem motivo de desentendimento e disputas entre os Estados.

Neste sentido, compreendeu-se o papel da ética da responsabilidade qual elemento capaz de delimitar, à luz das normativas universalmente aceitáveis, as consequências morais da conduta humana, tanto as individuais quanto as coletivas; seja no tempo presente, quanto aos seus efeitos para as gerações futuras.

Por fim, como ponto determinante deste estudo, pode-se vislumbrar a atual contribuição do pensamento de Mahan para a construção de uma contemporânea mentalidade marítima, tendo como base os elementos antropológicos de sua concepção, pautados pelas conotações da Ética da Responsabilidade.

Nesta perspectiva, os elementos humanos constituintes do Poder Marítimo: o tamanho da população, o seu caráter e o caráter de seus governantes; exercem um papel preponderante para a efetivação deste poder.

Chega-se à conclusão que a contribuição de Mahan não apenas influenciou a constituição das Marinhas em todo o mundo, mas continua de relevante importância no atual cenário internacional. Neste sentido, as ações humanas pautadas pela moral e a ética devem nortear a conduta dos cidadãos e dos governos de todo o mundo.

Mahan foi fundamental, em sua época, para estimular no povo estadunidense a consciência do Poder Marítimo e de seu potencial. Redescobrir o mar e a sua potencialidade continua a ser um desafio para os Estados atuais, ao mesmo tempo que criar nos cidadãos uma consciência ética do futuro, que alcance no mar suas riquezas e possibilidades.

Os Estados, banhados pelos mares e oceanos, continuam a depender de seu Poder Marítimo e de outras Marinhas para o comércio: tão necessário ao desenvolvimento, conforme o profeta do mar.

Dessa forma, atingiu-se o objetivo deste estudo que foi o de analisar a teoria do Poder Marítimo elaborado por Alfred Thayer Mahan, a sua contribuição para o desenvolvimento de

uma moderna mentalidade marítima, bem como o papel da ética para a formação das consciências.

Assim sendo, de Mahan continua-se a aprender que o mar, cheio de riquezas e de rotas comerciais, deve ser o objetivo a ser mantido; da filosofia e da ética se entende que toda e qualquer ação do ser humano tem suas consequências, no tempo presente e no futuro.

Enfim, que a atual geração aviste no mar a grande estrada que conduz à liberdade: Mahan, navegando no mar imenso, convida a todos, ainda hoje, a percorrer esta grande via, para realizar novas derrotas e alcançar a liberdade e a paz.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus: Volume I**. Tradução, Oscar Paes Leme. São Paulo: Editora das Américas, 1961.
- ALMEIDA, Francisco Eduardo Alves de. **O Poder Marítimo sob o ponto de vista estratégico entre 1540 e 1945: uma comparação entre as concepções de Alfred Thayer Mahan (1840–1914) e Herbert William Richmond (1871-1946)**. Tese (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.
- APPOLLONI, Emanuele. **La nascita del Sea Power- 1 Dicembre 2020**. Disponível em: <https://www.geopolitica.info/la-nascita-del-sea-power/>. Acesso: 23 jun. 2021.
- BEUST, Luis Henrique. **Einstein e Freud: guerra e paz num diálogo interdisciplinar**. Tese (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1930>. Acesso: 23 mai. 2021.
- BOBBIO, Norberto. **Introdução a Para a Paz Perpétua de Immanuel Kant. Brazilian Journal of International Relations**. Marília, 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6940/4472>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- BONFISSUTO, Luca. **L’etica e la guerra - Rimodulazione semantica del termine Guerra al fine di recuperare – sia da parte dei mass media che dell’opinione pubblica - sotto il profilo della modularità comunicativa, il concetto di Guerra Giusta**. Roma: Centro Alti Studi per la Difesa, 2018.
- BOSERUP, Anders. **Guerra, Estado y Paz una continuación del pensamiento de Clausewitz**. Madrid: Universidad Pontificia Comilas, 1991.
- BRASIL. **Guia para estudos de estratégia**. Comando da Marinha. Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro, 2007, (EGN 304B). Disponível em: <http://egn.mb/sites/default/files/egn304B.zip>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- BRASIL. **Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040)**. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada, Brasília-DF, 2020. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/all/modules/pem_2040/book.html. Acesso em: 28 ago. 2021.
- BUGAITE, Elena. **Tra etica e metafisica: Emmanuel Lévinas sulla mortalità umana come indicazione all'Altro**. Rivista Teologica Di Lugano, v.16, n.1, p. 111–132, mar. 2011.
- CALORE, Antonello. **Bellum iustum tra etica e diritto**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007. Disponível em: <https://iris.unibs.it/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=KfLrIVAvCI1t0rZ4OTa0FOcWsdXzXQZWRA89YCPNZD0>. Acesso em: 12 jun 2021.
- CALORE. **Guerra Gisuta tra presente e passato**. Diritto @ Istoria. N° 2. Marzo 2003. Disponível em: <https://www.dirittoestoria.it/tradizione2/Calore-Guerra-giusta.htm>. Acesso em: 12 jun. 2021.

COMPARATO, **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CARMONA, Ronaldo Gomes. **Geopolítica clássica e geopolítica contemporânea: Mahan, Mackinder e a “grande estratégia” do Brasil para o século XXI**. Tese (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-11062013-111229/publico/2012_RonaldoGomesCarmona.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra**. Disponível em: <https://stream.docero.com.br/getpdf/415755.5/csn8nn/MTk5MTc4NTM4ODYw/>. Acesso em: 17 mai. 2021.

CIPRIANI, Roberto. **Prolegomeni per una sociologia della guerra**. Università Roma Tre. Disponível em: https://www.ciprianiroberto.it/wp-content/uploads/2020/12/guerra-e-sociologia-1.rev_.fin_.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa. Lisboa: Priberam informática, 1998. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/deontologia>. Acesso em: 22 jul. 2021.

FIORI, José Luís (org). **Sobre a guerra**. Petrópolis: Vozes, 2018.

FROSINI, Fabio. **Guerra e politica. Considerazioni su alcuni testi di Machiavelli**. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10261/2093>. Acesso em: 22 mai. 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Aparecida: Idéias & Letras, 2011.

JIMÉNEZ, Juan Ramón. **Un enfoque de la filosofía política de Sturt Mill desde la ética utilitarista**. Cuardenos Salmatinos de Filosofía. V. 39, p. 171-190. Salamanca: 2012.

JONAS, Hans, **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LIMA, Elias Lopes de. **O Mito do “Fator Antrópico” no Discurso Ambiental Geográfico**. Mercator, Fortaleza, v. 14, n. 3, p. 109-122, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/KHYshqDqsxHNy3g7PRG9tbh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MAHAN, Alfred T. **The Influence of Sea Power Upon History, 1660-1783**. Boston: Little, Brown, and Company, 1890. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/13529/13529-h/13529-h.htm>. Acesso em: 8 mai. 2021.

MAHAN, **The Interest of America in International Conditions / Alfred Thayer Mahan; with a new introduction by Francis P. Sempa**. New York: Routledge, 2003. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9781315132709/interest-america-international-conditions-alfred-thayer-mahan>. Acesso em: 15 mai. 2021.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de ética: de Platão a Foucault**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

- MARTINS, Marcus Vinícius Silva. **O Pensamento de Heráclito: uma aproximação com o pensamento de Parmênides**. Tese: (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2746>. Acesso em: 29 abr. 2021.
- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **Quem tem medo da Geopolítica**. São Paulo: HUCITEC, EDUSP, 1999.
- MURARO, Robson Tadeu. **Os Limites da lei humana na Suma Teológica de Santo Tomás de Aquino**. Dissertação: (Pós-graduação em Filosofia) – Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-24042014-114635/publico/2013_RobsonTadeuMuraro_VCorr.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.
- OLIVEIRA, Alana Camoça Gonçalves de. **Hobbes, Rousseu e Kant: Um Debate tórico sobre a guerra e a paz no cenário internacional**. Conjuntura Global, vol. 6 n. 3, set./dez, 2017, p. 317 – 336. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/47741/34529>. Acesso em: 18 jul. 2021.
- OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- PIAIA, Gregorio. **Il Filosofo e la Guerra un dialogo a distanza tra Erasmo e Moro**. Veritas: revista da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1996, V. 41, 1 n° 163, p. 511-523. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35876/18850>. Acesso em: 18 jul. 2021.
- PONTIFICIO, Consiglio dela Giustizia e della Pace. **Diritto Umanitario e Capellani Militari**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2004.
- SIEMENS, Herman. **Haciendo la guerra a la guerra: Nietzsche contra Kant, a propósito del conflicto**. Revista Pléyade. N.13.Enero-Junio 2014/ PP. 87-106. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/PleyadeSantiago/2014/no13/5.pdf>. Acesso em: 23jul. 2021.
- SOUZA, Odécio Lima de Souza. **Deontologia Militar da Liderança, discutir os valores éticos da liderança militar na gestão de pessoas**. Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2012.
- ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **Antropologia: o homem e a cultura**. Petrópolis: Vozes, 1991.
- VIOLANTE, Alexandre Rocha, **A teoria do poder marítimo de Mahan: uma análise crítica à luz de autores contemporâneos**. Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, v.21, n.1, p. 223-260, jan/jun. 2015. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br.egn/files/wedin.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- ZAMPIERI, Francesco. **Elementi di Strategia Marittima**. Roma: Edizione Nuova Cultura, 2020.